



DIÁRIO OFICIAL

Ano V, Lei Nº
468/2021 de 26 de
novembro de 2021.

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 553

Marianópolis do Tocantins - TO, quinta-feira, 2 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATO DE SANÇÃO1

LEI Nº 525 DE 29 DE SETEMBRO DE 20251

ATO DE SANÇÃO2

LEI Nº 526 DE 29 DE SETEMBRO DE 20252

ATO DE SANÇÃO3

LEI Nº 527 DE 29 DE SETEMBRO DE 20253

PORTARIA N.º 139 (GAB), DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.4

PORTARIA N.º 140 (GAB), DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.4

PORTARIA N.º 161 (GAB), DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.5

“Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI, no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências.”

Art. 2º Determino que a presente Lei seja publicada no órgão oficial de divulgação do Município e que sejam adotadas todas as providências necessárias para sua fiel execução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 525 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 004/2025, que “Institui o Fundo Municipal do Idoso – FMI, no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica sancionado o Projeto de Lei nº 004/2025, aprovado pela Câmara Municipal, que passa a vigorar como Lei Municipal nº 525/2025, com a seguinte ementa:

SAULO COSTA MOREIRA, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Marianópolis do Tocantins.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso terá Unidade Orçamentária própria, nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O FMI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, sendo de competência deste deliberar

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal



sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Parágrafo único. O Presidente do CMPI acompanhará e fiscalizará a gestão financeira do FMI, executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do FMI:

I – transferências e repasses da União, do Estado do Tocantins e de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – auxílios, legados, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – recursos oriundos da aplicação financeira de seus saldos;

V – valores decorrentes das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI – doações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e regulamentações da Receita Federal;

VII – dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;

VIII – outras receitas previstas em lei.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso – FMI” e aplicados conforme deliberação do CMPI, sem prejuízo da obrigação do Município de prever recursos próprios para ações voltadas à pessoa idosa.

§ 2º As receitas de responsabilidade do Município serão programadas anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas ao CMPI, observando cronograma e plano de aplicação, conforme regulamento ou regimento interno do Conselho.

§ 1º O CMPI poderá requisitar, a qualquer tempo, informações sobre a execução financeira do FMI.

§ 2º O cronograma de prestação de contas será definido por decreto do Executivo ou regimento interno do CMPI.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentará a organização, funcionamento e operacionalização do FMI.

Art. 6º No primeiro exercício financeiro após a vigência desta Lei, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei orçamentária específica do FMI.

Parágrafo único. A partir do segundo exercício, as receitas e despesas do FMI serão incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:
I – analisar as movimentações financeiras vinculadas ao FMI;

II – elaborar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, podendo contar com apoio técnico do Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

SAULO COSTA MOREIRA

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 010/2025, que “*Dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 395/2015.*”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica sancionado o Projeto de Lei nº 010/2025, aprovado pela Câmara Municipal, que passa a vigorar como Lei Municipal nº 526/2025, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 395/2015.”

Art. 2º Determino que a presente Lei seja publicada no órgão oficial de divulgação do Município e que sejam adotadas todas as providências necessárias para sua fiel execução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Saulo Costa Moreira

Prefeito Municipal

LEI Nº 526 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 395/2015.”

SAULO COSTA MOREIRA, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, instituída pela Lei municipal 395 de 23 junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data que o Plano Municipal Perdeu sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 011/2025, que “*Institui o Programa Municipal ‘Educação sem Fronteiras’ no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, altera a Lei nº 483, de 31 de dezembro de 2021 (PPA 2022–2025), a Lei nº 518, de 18 de janeiro de 2025 (LDO 2025), e a Lei nº 519, de 8 de janeiro de 2025 (LOA 2025), e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO que o Programa “Educação sem Fronteiras” tem por objetivo ampliar o acesso à educação superior e técnica, apoiar a formação de mão de obra qualificada e reduzir a evasão escolar ocasionada pela dificuldade de deslocamento dos estudantes residentes no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica sancionado o Projeto de Lei nº 011/2025, aprovado pela Câmara Municipal, que passa a vigorar como Lei Municipal nº 527/2025, com a seguinte ementa:

“*Institui o Programa Municipal ‘Educação sem Fronteiras’ no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, altera a Lei nº 483, de 31 de dezembro de 2021 (PPA 2022–2025), a Lei nº 518, de 18 de janeiro de 2025 (LDO 2025), e a Lei nº 519, de 8 de janeiro de 2025 (LOA 2025), e dá outras providências.*”

Art. 2º Determino que a presente Lei seja publicada no órgão oficial de divulgação do Município e que sejam adotadas todas as providências necessárias para sua fiel execução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2025, 36º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 527 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

" DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL ‘EDUCAÇÃO SEM FRONTEIRAS’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, ALTERA A LEI Nº 483, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 (PPA 2022–2025), A LEI Nº 518, DE 18 DE JANEIRO DE 2025 (LDO 2025), E A LEI Nº 519, DE 8 DE JANEIRO DE 2025 (LOA 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAULO COSTA MOREIRA, Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, o Programa “Educação sem Fronteiras”, destinado a garantir transporte escolar e apoio logístico aos estudantes residentes no Município regularmente matriculados em cursos de nível superior, tecnólogos ou técnicos profissionalizantes em instituições localizadas em Paraíso do Tocantins.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

- I – Ampliar o acesso à educação superior e técnica;
- II – Reduzir a evasão escolar ocasionada pela dificuldade de deslocamento;
- III – Apoiar a formação de mão de obra qualificada para o desenvolvimento local;
- IV – Contribuir para a valorização da educação básica, estimulando novos ingressos no ensino superior.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de:

- I – utilização de frota própria do Município;

II – contratação de empresa especializada em transporte, mediante processo licitatório, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Poderão participar do Programa os estudantes que:

- I – comprovarem matrícula regular no curso;
- II – residirem no Município de Marianópolis;
- III – atenderem aos critérios de seleção e prioridade definidos em regulamento, podendo ser considerados fatores como renda familiar, distância da residência e disponibilidade de vagas.

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 483/2021) para inclusão do Programa “Educação sem Fronteiras” na função Educação.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei Municipal nº 518/2025) para adequação das metas e prioridades do Programa “Educação sem Fronteiras”.

Art. 7º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 519/2025) para abertura de crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à execução do Programa “Educação sem Fronteiras”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2025.

§1º O valor referido no caput destina-se exclusivamente ao restante do exercício de 2025.

§2º Nos exercícios subsequentes, os recursos destinados ao Programa serão consignados anualmente nas respectivas Leis Orçamentárias, de acordo com a previsão de meses de execução e a demanda de estudantes beneficiados.

§3º Os recursos necessários à abertura do crédito especial correrão à conta de anulação de dotações orçamentárias ou utilização de outras fontes de recursos, conforme o disposto no art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS – TO, ESTADO DO TOCANTINS – TO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Saulo Costa Moreira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 139 (GAB), DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“EXONERAR O SECRETÁRIO DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 123, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com suporte na atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins -TO, conforme Lei nº 484/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 30 de setembro de 2025 Sr. MARCO AURELIO DA SILVA CARVALHO, portador do RG nº 803.045 SSP/TO e CPF nº 032.978.781-00, SECRETÁRIO DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR da Secretaria Municipal de administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 30 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de outubro de 2025, 36ª da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 140 (GAB), DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Marianópolis - TO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),



RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. DEBULO HENRIQUE LOPES, portador do RG nº 1096870 SSP/TO e CPF nº 040.797.491-12, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar (a) da JSM nº 325 - PRM/11-004 – Marianópolis, a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 02 de outubro de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 161 (GAB), DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, Sr. SAULO COSTA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o art. 123, inciso II, da Lei Orgânica do Município e com suporte na atual Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marianópolis do Tocantins, conforme Lei n.º 484/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. MARIA SÔNIA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marianópolis do Tocantins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, 01 de outubro de 2025, 36º da Emancipação Política.

SAULO COSTA MOREIRA
Prefeito Municipal